DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 14659/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21130/2015
PROTOCOLO	: 1654610
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: CARLOS EDUARDO BRUNET SOARES (FILHO)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Carlos Eduardo Brunet Soares, na condição de filho, do ex-servidor Sr. Delvair Soares, ocupante do Cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-19949/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-15917/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Carlos Eduardo Brunet Soares, na condição de filho, do ex-servidor Sr. Delvair Soares, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente com fulcro no artigo 31, inciso II, alínea “a”, c/c o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I, artigo 45, inciso I, e artigo 46, todos da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto “P” nº 5.679, publicado no Diário nº 9.057, de 2.12.2015, fls. 12.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/12/2015
Prazo de Entrega	17/12/2015
Remessa (postagem/protocolo)	14/12/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Carlos Eduardo Brunet Soares, na condição de filho, do ex-servidor Sr. Delvair Soares, ocupante do Cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.